



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/055/2018**

Partes: Município de Congonhas X Gracielly Maria da Silva Serviços de Telecomunicações - ME. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo o acréscimo de quantitativo de 06 (seis) ERB-Estação de Rádio Base e 06 (seis) Hotspot – Ponto de acesso gratuito á internet. Valor: R\$ 86.387,76. Data: 17/06/2019.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº PMC/072/2019**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis - Coleta seletiva em vias públicas do Município de Congonhas, conforme especificações técnicas. Tipo: MENOR PREÇO. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 25/07/2019 de 09:00 horas às 09:30 horas. Abertura: Dia 25/07/2019 às 09:35 horas. Maiores informações pelo tel. (31) 3731-1240 ramais 1119, 1137, 1183 e pelo site: www.congonhas.mg.gov.br. Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº PMC/065/2019**

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão gráfica, para produção de material de consumo, de divulgação de eventos artístico-culturais, de divulgação de projetos, de publicações técnicas culturais, de ingressos e de outros documentos indispensáveis à execução das atividades da SECOM – Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos da Prefeitura de Congonhas. Tipo: MENOR PREÇO. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 19/07/2019 de 09:00 horas às 09:30 horas. Abertura: Dia 19/07/2019 às 09:35 horas. Maiores informações pelo tel. (31) 3731-1240 ramais 1119, 1137, 1183 e pelo site: www.congonhas.mg.gov.br. Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº PMC/050/2019**

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos da tabela CMED/ANVISA, que compõe a padronização de medicamentos Farmácia Central, Pronto Atendimento, Saúde Mental, Programa de Assistência Social, e medicamentos de Ação Judicial, do município de Congonhas. Tipo: MENOR PREÇO, obtido através do MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM SOBRE A TABELA DA ANVISA/CMED. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 22/07/2019 de 09:00 horas às 09:30 horas. Abertura: Dia 22/07/2019 às 09:35 horas. Maiores informações pelo tel. (31) 3731-1240 ramais 1119, 1137, 1183 e pelo site: www.congonhas.mg.gov.br. Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº PMC/058/2019**

OBJETO: Aquisição de aparelhos de ginástica de academias ao ar livre, a fim de atender à demanda para instalação em áreas específicas no Município. Tipo: MENOR PREÇO. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 26/07/2019 de 09:00 horas às 09:30 horas. Abertura: Dia 26/07/2019 às 09:35 horas. Maiores informações pelo tel. (31) 3731-1240 ramais 1119, 1137, 1183 e pelo site: www.congonhas.mg.gov.br. Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº PMC/052/2019**

OBJETO: Aquisição de um veículo Caminhonete Cabine Dupla com o objetivo de melhorar a prestação dos serviços da Diretoria de Obras e Conservação de Prédios Públicos, da Secretaria Municipal de Obras. Tipo: MENOR PREÇO. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 30/07/2019 de 09:00 horas às 09:30 horas. Abertura: Dia 30/07/2019 às 09:35 horas. Maiores informações pelo tel. (31) 3731-1240 ramais 1119, 1137, 1183 e pelo site: www.congonhas.mg.gov.br. Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.



## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº PMC/045/2019

OBJETO: Aquisição de equipamentos odontológica para atender a saúde bucal do Município de Congonhas. Tipo: MENOR PREÇO. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 23/07/2019 de 09:00 horas às 09:30 horas. Abertura: Dia 23/07/2019 às 09:35 horas. Maiores informações pelo tel. (31) 3731-1240 ramais 1119, 1137, 1183 e pelo site: [www.congonhas.mg.gov.br](http://www.congonhas.mg.gov.br). Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº PMC/048/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação de dados para instalação, provimento e manutenção de link internet para atender a rede de computadores da Prefeitura Municipal de Congonhas. Tipo: MENOR PREÇO. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 29/07/2019 de 09:00 horas às 09:30 horas. Abertura: Dia 29/07/2019 às 09:35 horas. Maiores informações pelo tel. (31) 3731-1240 ramais 1119, 1137, 1183 e pelo site: [www.congonhas.mg.gov.br](http://www.congonhas.mg.gov.br). Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### ERRATA - PREGÃO PMC/051/2019 – PRC 077/2019

Aquisição de equipamentos e mobiliários e materiais hospitalar para atender a UPA 24h, por meio de emendas parlamentares e recursos provenientes do Governo Federal (média/alta complexidade – MAC), atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. O Pregoeiro do Município de Congonhas – MG, nomeado pela Portaria n.º PMC/110/2019, retifica o edital do Pregão Presencial 051/2019, a saber: No Preâmbulo do edital onde se lê “ITENS EXCLUSIVOS PARA ME E EPP” leia-se “ITENS EXCLUSIVOS PARA ME E EPP, EXCETO PARA OS ITENS 27 E 40”. Congonhas, 02/07/2019. Adelson Miro da Silva - Pregoeiro.

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PMC/046/2019 - PRC 78/2019

Aquisição de materiais de sinalização e segurança viária para atender a Diretoria de Trânsito, solicitado pela Secretaria Municipal de Gestão Urbana. Por cumprimento do Princípio da Publicidade, torna público o Termo de Homologação e Adjudicação do pregão supracitado à licitante Justino Davino Peres - EPP: itens 1, 2 e 3. Congonhas, 02/07/2019. José de Freitas Cordeiro – Prefeito Municipal.

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PMC/054/2019 - PRC 102/2019

Contratação de empresa especializada em administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação para atendimento ao Programa Municipal Cupom-Cesta-Cidadão. Por cumprimento do Princípio da Publicidade, torna público o Termo de Homologação e Adjudicação do pregão supracitado à licitante UP Brasil Policard Systems e Serviços S/A., Item: 01. Congonhas, 02/07/2019. José de Freitas Cordeiro – Prefeito Municipal.

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### RETIFICAÇÃO – SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/035/2018

Na publicação do dia 01 de julho de 2019: Onde se Lê: Termo Aditivo ao Contrato Nº PMC/035/2018. Leia-se: Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº PMC/035/2018. Data: 02/07/2019.

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### TERMO DE RATIFICAÇÃO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC/037/2019

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Inexigibilidade de



Licitação, de acordo com o artigo 25, inciso II, c/c inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações, para contratação de Sylvio Emrich de Podestá para prestação de serviços de supervisão da obra na área de assistência na execução dos projetos arquitetônicos, nas obras do Município de Congonhas – MG, conforme termo de referência, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras, podendo a Diretoria de Contratos e Licitações celebrar o contrato. Congonhas, 02 de julho de 2019. José de Freitas Cordeiro-Prefeito Municipal.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI N.º 3.854, DE 2 DE JULHO DE 2019**

“Altera a Lei Municipal nº 3.007/2010 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 20-A na Lei Municipal nº 3.007/2010 com a seguinte redação:

“Artigo 20-A: Nos termos do artigo 37, inciso V, da Constituição Federal ficam destinadas 5% (cinco por cento) das vagas do Quadro de Pessoal “B”, Cargos em Comissão da Mesa Diretora, do Anexo II desta Lei, exclusivamente para servidores efetivos da Câmara Municipal de Congonhas.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 2 de julho de 2019.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/206, DE 1º DE JULHO DE 2019**

Designa servidor que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem a alínea “j”, inciso II, da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO o que dispõe o art. 44 da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014 e Comunicação Interna n.º PMC/SEGUR/52/2019, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor efetivo estável Paulo Henrique Silva Santana, matrícula 58561, para exercer interinamente o cargo em comissão de Chefe de Departamento da Guarda Civil Municipal, símbolo “E”, durante as férias regulamentares da titular Gislane Iara de Azevedo Silva, no período de 15 de julho a 5 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de julho de 2019.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/207, DE 1º DE JULHO DE 2019**

Nomeia Comissão Especial para revisar e consolidar a Lei nº 1.773, de 31 de dezembro de 1990 - Código Tributário do Município de Congonhas. O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores André Sanches Candreva, Francisca Helena Batista, Marcelo Armando Rodrigues, Osmar José de Vasconcelos e Simone Cristina Lourenço Castro para composição da Comissão Especial com o objetivo de revisar e consolidar a Lei n.º 1.773, de 31 de dezembro de 1990 - Código Tributário do Município de Congonhas.

Art. 2º A comissão será presidida por Osmar José de Vasconcelos e terá o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de julho de 2019.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**



## VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 021/2019

### RAZÕES DE VETO

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Congonhas, Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 77 c/c com o inciso VIII do art. 89 da Lei Orgânica, sou levado a vetar integralmente a Proposição de Lei nº. 021/2019, que visa a alteração da carga horária do cargo efetivo de motorista, passando de 40 (quarenta) horas para 30(trinta) horas semanais.

A Lei Orgânica do Município de Congonhas estabelece em seu art. 70 que:

“Art. 70 – Compete privativamente à Câmara Municipal:

(...)

III – dispor sobre sua organização, funcionamento e política;

IV – dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargos e funções de seus servidores e fixação de respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.”

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já se manifestou sobre a possibilidade de redução de carga horária de servidor público, devendo-se manter inalterado o vencimento nominal, veja-se:

“Conclusão: ex positis, considerando a jurisprudência dominante no STF, alicerçada no art. 37, XV, da Constituição Federal, e ainda a suspensão dos efeitos dos §§ 1º e 2º do art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), concluo que embora seja possível a redução da carga horária dos servidores, é defeso ao Poder Público a redução de vencimentos dos servidores em seu valor nominal, em razão de redução da carga horária. A redução da jornada de trabalho com a adequação dos vencimentos à nova carga horária ofende o princípio da irredutibilidade de vencimentos dos servidores públicos previsto na Constituição Federal. Nesses termos, quanto à primeira indagação posta pelo consultante, respondo negativamente: não é possível ao Poder Público editar lei municipal reduzindo a carga horária/jornada de trabalho de determinado cargo público com conseqüente redução proporcional de vencimentos. Quanto à segunda indagação, conseqüência da primeira, respondo, em parte, afirmativamente: é possível ao Poder Público municipal editar lei municipal reduzindo a carga horária/jornada de trabalho de determinado cargo público, desde que motive e fundamente a razão da medida, uma vez que o princípio da legalidade deve estar em consonância com os princípios da finalidade, da razoabilidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência. Respondo negativamente à segunda parte da indagação, que já está contemplada na resposta ao primeiro quesito: a redução da carga horária não poderá ser motivo para redução nominal proporcional de vencimentos, como já visto. Essas são as considerações submetidas a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito.”

Nota-se que a redução da carga horária de 40(quarenta) horas para 30(trinta) horas semanais é possível, desde que seja devidamente motivada e reste fundamentada a razão da medida.

É sabido que no Município de Congonhas, ao longo dos anos, a política de remuneração do servidor acabou por criar desigualdades entres os servidores do Executivo e Legislativo. Basta fazer-se simples correlação entre os vencimentos dos cargos que necessariamente se correspondem nos respectivos órgãos.

Veja-se o que dispõe o artigo 40 da Lei Orgânica deste município:

“Art. 40 – A revisão geral da remuneração do servidor público, sem distinção de índices, se fará sempre no mês de julho de cada ano, ficando, entretanto, assegurada a preservação periódica de seu poder aquisitivo, na forma da lei, que observará os limites previstos na Constituição Federal.

§ 1º - A lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observados, como limites máximos e no âmbito dos respectivos poderes, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superior aos percebidos no Poder Executivo.”

A Lei Orgânica Municipal está em consonância com a Constituição da República de 1988, veja-se:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;”

Volta-se a argumentar que se trata de política de remuneração de servidores e nesse sentido verifica-se que a respeitável proposição de lei tende a criar uma diferença entre os motoristas do Executivo e Legislativo, pois embora não havendo um impacto financeiro, há nítido aumento indireto de vencimentos.

Lado outro deve restar expresso qual seria o motivo, o interesse público na redução da jornada, visto o interesse da sociedade e das demandas do Poder Público que devem restar devidamente resguardados, sob pena de se praticar ato nulo.

A redução da jornada pretendida poderá acarretar necessidade de novas contratações ou realização de horas-extras, ainda que a curto prazo isso não aconteça, mas a médio e longo prazo, sim, com mudanças na gestão da Câmara.

Estas, Senhor Presidente, são as razões do VETO, ora apresentadas, que submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa protesto de elevada estima e distinta consideração.

Congonhas, 2 de julho de 2019.

**JOSÉ CORDEIRO DE FREITAS**  
Prefeito de Congonhas



*Congonhas*

CÂMARA MUNICIPAL

*Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama*

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 021/2019.

### “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.007/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a carga horária do cargo efetivo de motorista, passando de 40 (quarenta) horas para 30 (trinta) horas.

**Art. 2º** O anexo II da Lei Municipal nº 3.007/2010, nesta parte, passa a ser os constantes desta Lei.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, dando nova estrutura à Lei Municipal nº 3.007/2010.

Câmara Municipal de Congonhas, 11 de junho de 2019.

**Igor Jonas Souza Costa**  
Presidente da Mesa Diretora  
Câmara Municipal de Congonhas



*Congonhas*

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

ANEXO II (QUADROS DE PESSOAL)  
QUADRO DE PESSOAL "A"

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO  
CARREIRA E CLASSES

CARGOS/ CLASSES	ESCOLARI DADE	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SÍMBOLO VENCIMEN TO	PADRÕES DE VENCIMENTO			
					NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
Motorista	SG	04	30	SVE. 18	SVE. 18 A 22	SVE. 23 A 27	SVE. 28 A 32	SVE. 33 A 35

Níveis de Escolaridade:

**NS** Nível Superior  
**SG** Segundo Grau  
**PG** Primeiro Grau

Vereador Igor Jonas Souza Costa  
Presidente da Mesa Diretora



## DESPACHO

Processo de Licitação PRC/149/2019  
Processo Administrativo PMC/5744/2017  
Concorrência PMC/014/2018

Objeto: Levantamento aerofotogramétrico, cadastro territorial multifinalitário, banco de dados geográficos e sistema de informações geográficas com plataforma SIGWEB.

1.- Em relação à fase de habilitação da licitação Concorrência PMC/014/2018, a Comissão Especial de Julgamento de Licitações, nomeada pela Portaria PMC/266/2018, decidiu pela inabilitação da licitante Consórcio SAI-DRZ Congonhas-MG sob o fundamento de que uma das integrantes do consórcio, empresa DRZ Geotecnologia e Consultoria S/S Ltda foi condenada em primeira instância, na Comarca de Sarandi – PR, sendo-lhe aplicada a sanção de impedimento de contratar com o Poder Público pelo prazo de 5 anos, sendo a decisão confirmada em 2ª instância, em 5 de fevereiro de 2019, pela 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

2.- Ultrapassada a fase de habilitação o processo licitatório retomou seu ritmo, sendo analisadas as propostas técnica e de preços da empresa Engefoto Engenharia e Aerolevantamentos S/A, que se sagrou vencedora.

3.- O termo de adjudicação do objeto e homologação do resultado da licitação foi assinado em 12/junho/2019, sendo o processo encaminhado para formalização do termo de contrato, cuja data de assinatura, prevista para o dia 25 de julho/2019 foi suspensa em função da concessão de tutela de urgência, como será relatado a seguir.

4.- Ao argumento de que referida decisão não transitou em julgado, o consórcio SAI-DRZ Congonhas-MG impetrou ação de Mandado de Segurança, autos nº 5000370-35.2019.8.13.0180, que tramita junto à primeira vara da Comarca de Congonhas, sendo deferido o pedido de tutela de urgência nos seguintes termos:

**"..... defiro o pedido de tutela de urgência para suspender os efeitos do ato administrativo que impediu o consórcio SAI-DRZ de participar no processo licitatório regido pelo edital PMC/014/2018."**

5.- O ato cujos efeitos foram suspensos é o despacho de fl. 1110, datado de 09 de maio de 2019, que deu provimento ao recurso apresentado pela licitante Engefoto Engenharia e Aerolevantamentos S/A, determinando a inabilitação da licitante Consórcio SAI-DRZ Congonhas-MG e impedindo sua participação nas fases seguintes do processo licitatório (proposta técnica / proposta de preços).

*José de Freitas Corduro*  
Prelito Municipal de Congonhas



Este o sucinto relato. Assim,

- a) **CONSIDERANDO** que o município de Congonhas necessita com urgência dos serviços licitados;
- b) **CONSIDERANDO** todos os possíveis recursos na ação de Mandado de Segurança e o tempo que eles demandam para ser julgados;
- c) **CONSIDERANDO** que, efetivamente não há decisão com trânsito em julgado referente à sanção de impedimento de contratar com o Poder Público pelo prazo de 5 anos aplicada à empresa DRZ Geotecnologia e Consultoria S/S Ltda, integrante do Consórcio SAI-DRZ Congonhas-MG;
- d) **CONSIDERANDO** que uma possível contratação do Consórcio SAI-DRZ Congonhas-MG e o trânsito em julgado da decisão confirmando o impedimento durante a vigência deste contrato;
- e) **CONSIDERANDO** que, neste caso, os efeitos da decisão seriam *ex nunc*, não retroagindo para afetar a vigência do contrato com prazo determinado, preservando-se o ato jurídico perfeito;
- f) **CONSIDERANDO** o entendimento da doutrina pátria sobre esta questão:

**João Pedro Accioly Teixeira:**

Em nosso entendimento, consigne-se desde logo, os contratos vigentes não podem ser automaticamente extintos por sanção posterior à sua assinatura. Isso porque o respeito ao ato jurídico perfeito, além de fim em si mesmo, como expressão da previsibilidade e da segurança das relações jurídicas, configura, *in casu*, especial proteção à própria Administração e aos administrados, dada a sua íntima relação com o princípio da continuidade das atividades administrativas (Os contornos objetivos da proibição de contratar com o poder público por improbidade administrativa *in* Revista Brasileira de Dir. Público – RBDP, Belo Horizonte, ano 14, n. 54, p. 185-216, jul./set. 2016, p. 207)

**Jessé Torres Pereira Júnior**, por seu turno, assevera de forma contundente que:

A sanção administrativa de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública acarreta, para o sancionado, a proibição de firmar novos vínculos contratuais com o Poder Público; os contratos anteriormente celebrados não devem ser automaticamente rescindidos com espeque exclusivo nessa sanção. A declaração de inidoneidade produz efeitos para o futuro (*ex nunc*), ou seja, proíbe que o sancionado venha a firmar novos vínculos contratuais com a Administração Pública, mas não rescinde aqueles em vigor. A aplicação da sanção não tem efeito automático e imediato de rescindir todos os contratos anteriormente firmados entre o sancionado e a Administração, uma vez que isso poderia representar prejuízo maior ao erário e ao interesse público. Verificando-se que o processo administrativo de que resultou a sanção obedeceu ao contraditório e à ampla defesa, bem como que os fatos evidenciados são relevantes e tornam a manutenção do contrato risco real para a Administração, a segurança de seu patrimônio ou de seus servidores, será legítima, em tempo oportuno, a rescisão contratual.

José de Freitas Cordeiro  
Prestador de Serviços da Congonhas



g) **CONSIDERANDO** que a fase de interposição de recurso já foi ultrapassada, sendo a inabilitação do Consórcio SAI-DRZ Congonhas-MG declarada após recurso administrativo apresentado por outra licitante, Engefoto Engenharia e Aerolevanteamento S/A.

**DECIDO ANULAR** o despacho de fl. 1110, datado de 09 de maio de 2019, que inabilitou a licitante Consórcio SAI-DRZ Congonhas-MG, **anulando também** o Termo de Adjudicação e Homologação de fl. 1.742, expedido em favor da empresa Engefoto Engenharia e Aerolevanteamento S/A.

Deverá a Comissão Especial de Julgamento de Licitação, nomeada pela Portaria PMC/266/2018 reiniciar o processo considerando a habilitação do Consórcio SAI-DRZ Congonhas-MG, prosseguindo nos ulteriores termos, quais sejam: abertura da proposta técnica e preço, se for o caso.

Publique-se e cumpra-se.

Congonhas, 1º de julho de 2019.

  
José de Freitas Cordeiro  
Prefeito de Congonhas



## EXPEDIENTE

### ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

#### ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

#### ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON